



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2014

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
27/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE E A
EMPRESA 5 ESTRELAS COMERCIAL
E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA.
ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58000.000658/2014-13

1. A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, senhor BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 722, de 08 de outubro de 2014, publicada no DOU de 09 de outubro de 2014, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 subsequente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA. ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.292.432/001-30, sediada na cidade de Brasília/DF, localizada na STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Zona Industrial Guará, CEP: 71.225-531 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor, Senhor BENITEZ JOSÉ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.000658/2014-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2013 oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2013, promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, instruído pelo Processo Administrativo Nº 01200004397/2013-48, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais, mobiliário e bagagens de servidor e demais objetos de

interesse do Ministério do Esporte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATS VER	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M3/KM	DISCRIÇÃO (FAIXA DE DISTÂNCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R\$
1	22730	M ³ /km	60	De 01 até 100 km	0,875	R\$ 5.250,00
2	22730	M ³ /km	60	De 101 até 500 km	0,118	R\$ 3.540,00
3	22730	M ³ /km	1000	De 501 até 1.500 km	0,128	R\$ 192.000,00
4	22730	M ³ /km	800	De 1500 até 2000 km	0,11	R\$ 176.000,00
5	22730	M ³ /km	80	DE 2001 até 2500 km	0,10	R\$ 20.000,00
6	22730	M ³ /km	80	De 2501 até 3500 km	0,10	R\$ 28.000,00
7	22730	M ³ /km	50	De 3501 até 5000 km	0,095	R\$ 23.750,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 448.540,00

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei N° 8.666/93.

3.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 448.540,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003

Elemento de Despesa: 339039

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do verificação do Índice Nacional de Verificação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas- INCT/FIPE/NTC, apurado pela FIPE/USP, ou outro indicador que o altere ou venha a substituir.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 22.427,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais), na modalidade a ser escolhida pela CONTRATADA, correspondente a 5% (cinco. por cento) de seu valor total, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com o cronograma, **anexo II do Termo de Referência**, estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

10.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta e ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. **Quaisquer avarias ou extravio de bens objetos do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser reparadas as perdas imediatamente.**

10.1.3. A CONTRATADA deverá indenizar o ME, em pecúnia, por quaisquer danos causados aos seus bens patrimoniais, bem como arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos morais, materiais causados por ação ou omissão de seus empregados, ou representantes, dolosa ou culposa, ao MCTI e a terceiros.

10.1.4. O furto de qualquer objeto ensejará o devido registro policial e, se comprovada à culpa da CONTRATADA, o valor será ressarcido imediatamente.

10.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrente da execução dos serviços, bem como pelos encargos e demandas trabalhistas, cível ou penal relacionadas com os serviços contratados.

10.1.6. Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CONTRATANTE, inclusive quanto à proteção dos pisos e paredes das instalações.

10.1.7. Manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

10.1.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam técnicas ou qualquer outras.

10.1.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente de que possam ser vitimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, assim como por todo e qualquer dano que esses venham a causar às instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros.

10.1.10. Garantir o seguro de todos os bens a serem transportados, por meio de companhia de seguros comprovadamente idônea, com base na requisição de transporte de bens materiais que conterá a relação dos bens e seus respectivos valores, devidamente preenchida pelo CONTRATANTE.

10.1.11. A taxa de seguro a ser considerada será 1% (um por cento) sobre o valor total declarado do transporte, o qual deverá estar incluso no valor do m³/km, quando do faturamento.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à contratada para as providências cabíveis.

10.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexequutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal. - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de dezembro de 2014

CONTRATANTE: BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

CONTRATADA: BENITEZ JOSÉ DA SILVA



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo N.º 58000.000658/2014-13

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais, mobiliário e bagagens de servidor e demais objetos de interesse do Ministério do Esporte, conforme discriminado abaixo:

DAS QUANTIDADES E DISTÂNCIAS EM KM

ITEM	CATSE RV	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M ³ /KM	DESCRIÇÃO (FAIXA DE DISTÂNCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTÂNCIA R\$
01	22730	M ³ /k m	60	De 01 até 100 km	0,8750	5.250,00
02	22730	M ³ /k m	60	De 101 até 500 km	0,1180	3.540,00
03	22730	M ³ /k m	1000	De 501 até 1.500 km	0,1280	192.000,00
04	22730	M ³ /k m	800	De 1500 até 2000 km	0,1100	176.000,00
05	22730	M ³ /k m	80	De 2001 até 2500 km	0,1000	20.000,00
06	22730	M ³ /k m	80	De 2501 até 3500 km	0,1000	28.000,00
07	22730	M ³ /k m	50	De 3501 até 5000 km	0,0950	23.750,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						448.540,00

1.2. As quantidades acima informadas tem o caráter de composição de preço global, não sendo obrigação do Órgão a utilização da quantidade total, podendo variar para mais ou para menos.

1.3. O volume de cargas que aqui se apresentam é meramente estimativo, podendo sofrer alterações tanto de acréscimo quanto de supressões.

1.4. As estimativas mencionadas nas tabelas acima servem tão somente de orientação da proposta, de acordo com o critério estabelecido, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

1.5. O Ministério do Esporte não se obriga a contratar as quantidades totais de volume de m³ descritos nas tabelas acima, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

1.6. O valor unitário por m³ deverá contemplar todas as despesas decorrentes da contratação, no que tange a equipamentos, embalagem, transporte, taxas, remuneração da mão-de-obra, veículos, **seguro** e ferramentas necessárias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa suprir as necessidades do Ministério do Esporte e suas Unidades Administrativas para as demandas de mudanças e transporte em geral, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos, tanto de bens de propriedade ou de interesse do próprio Ministério quanto dos servidores que forem removidos para outras unidades no interesse da administração.

2.2. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela Contratada contribuirão para a correta observância da lei, trazendo benefícios diretos à Administração, possibilitando o cumprimento de ônus legal decorrente do remanejamento de seu quadro de servidores cuja finalidade precípua é a garantia do melhor desempenho de suas atividades onde seja imprescindível reforço do efetivo ou presença justificada de servidores necessários ao cumprimento e aperfeiçoamento da missão do órgão nas mais diferentes localidades.

2.3. O objeto da presente licitação será adjudicado, por item, à respectiva detentora do menor lance.

2.4. A adjudicação pelo menor valor apresentado por metro cúbico por quilometro, não implica em prejuízo para o conjunto do objeto ou perda econômica em escala.

2.5. A execução em tela atenderá às necessidades do servidor removido no interesse da administração, com mudança de domicílio em caráter permanente, nos termos dos artigos 53 a 57 da Lei N.º 8.112/90, que tem direito à concessão de ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação, transporte pessoal e de mobiliário de bagagem, inclusive de seus dependentes.

2.6. Para efeitos de transporte de móveis e bagagens compreendem-se, como objetos, móveis residenciais e bens pessoais do servidor e seus dependentes. Sendo o limite máximo 33 m³ (trinta e três metros cúbicos).

3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de trata a lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontrada no mercado.

3.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Os serviços a serem contratados, estão explicitados no rol exemplificativo estabelecido no § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 configuram-se como serviço de natureza continuada; dessa forma, por se tratar de serviço de natureza pública permanente, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios desnecessários a Administração haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponível os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

3.4. Desta forma, o contrato oriundo da licitação, aplica-se a possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57. Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Estima-se que as necessidades de transporte resultarão em **2.130 m³** de volume por ano.

4.2 DO PERCURSO

4.2.1 LOCAL DE ORIGEM: Ministério do Esporte - Esplanada dos Ministérios Bloco “A”, Brasília/DF; e outros endereços que surgirem conforme necessidade do Órgão.

4.2.2 LOCAL DE DESTINO: Todo o território nacional, conforme necessidade do ME, dentro da quilometragem máxima estabelecida.

4.2.3 Será contabilizado para efeito de quilometragem (km), somente, o percurso realizado entre a origem e o destino.

4.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. As datas dos traslados serão definidas conforme as necessidades do Órgão.

4.3.2. O contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para expedição de ordem de serviço, ou para dirimir quaisquer dúvidas, será, exclusivamente, a Coordenação de Gestão de Patrimônio e Apoio - COGPA.

4.4. Os serviços incluem a mudança dos mobiliários de servidores, móveis, bagagens, equipamentos, materiais de escritório de posse ou propriedade do ME, entre outros, e para cada unidade deverá ser realizado o devido empacotamento e desmonte, sendo quantificado o número de itens a serem transportados devidamente identificados com o endereço de origem e destino

4.5. O transporte será executado por etapas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo à CONTRATADA disponibilizar equipes suficientes para desmontagem, embalagem, transporte e montagem do mobiliário, ou equipamento, em todo o território nacional.

4.6. A CONTRATADA disponibilizará caixas de papelão, fitas, etiquetas e demais materiais necessários para embalagem em quantidades suficientes para o atendimento das demandas de



cada unidade administrativa, utilizando-se de materiais específicos como plástico poli bolha, papel Kraft e afins.

4.7. Com vistas a garantir à qualidade das embalagens as caixas de papelão deverão ser do tipo triplex.

4.8. Os bens a serem transportados deverão estar adequadamente embalados e conferidos na origem e desembalados no destino, na presença de servidor especialmente indicado para este fim devendo ser retirados do ambiente os materiais utilizados para o acondicionamento e embalagens destes bens, tais como: fitas, papelão, madeira, pregos, cobertores, etc.

4.9. Para realização do transporte, a empresa CONTRATADA deverá utilizar caminhão tipo baú, protegido internamente com mantas, acolchoados e plástico poli bolha, sendo que todos os caminhões utilizados na prestação dos serviços deverão estar dispostos e com identificação visível da CONTRATADA com a documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

4.10. Para adentrar as dependências deste ME e qualquer lugar onde forem discriminados como destino os profissionais deverão estar uniformizados e identificados com o logotipo da CONTRATADA.

4.11. As equipes de desmontagens e montagens, equipe de embalagem e equipe de transporte deverão ser supervisionadas por profissional qualificado capaz de responder por todos os atos praticados pelo pessoal da CONTRATADA.

4.12. A execução dos serviços descritos neste termo fica assim definida: Detectada a necessidade de envio de materiais/equipamentos, a Coordenação de Gestão de Patrimônio e Apoio - COGPA deste ME emitirá requisição, e a remeterá, por fax ou e-mail, à empresa CONTRATADA.

4.13. Recebida à solicitação, a CONTRATADA disporá do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a coleta do material, devendo concluir a entrega de acordo com **cronograma** estabelecido pela CONTRATANTE, conforme item 5.1.

4.14. O prazo máximo para a entrega dos volumes de materiais, mobiliários e demais cargas transportadas, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da coleta.

4.15. O acesso às dependências do CONTRATANTE não será permitido àqueles que não obedecerem aos requisitos prévios de identificação por conta da CONTRATADA.

4.16. O Contratado deverá incluir no preço dos serviços, todas as despesas com utensílios, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.17. O Contratado deverá incluir nos serviços, todo e qualquer equipamento auxiliar que seja exigido para o manuseio e cumprimento dos serviços.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

5.1.1. **Provisoriamente**, após a manifestação formal por parte dos destinatários sobre o recebimento do (os) volume (s) transportado (s) e devidamente entregue;

5.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, da Proposta, da Nota de empenho e do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em conformidade com o cronograma, **anexo II**, estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

6.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta e ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. **Quaisquer avarias ou extravio de bens objetos do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA**, devendo ser reparadas as perdas imediatamente.

6.3. A CONTRATADA deverá indenizar o ME, em pecúnia, por quaisquer danos causados aos seus bens patrimoniais, bem como arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos morais, materiais causados por ação ou omissão de seus empregados, ou representantes, dolosa ou culposa, ao ME e a terceiros.

6.4. O furto de qualquer objeto ensejará o devido registro policial e, se comprovada à culpa da CONTRATADA, o valor será ressarcido imediatamente.

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrente da execução dos serviços, bem como pelos encargos e demandas trabalhistas, cível ou penal relacionadas com os serviços contratados.

6.6. Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CONTRATANTE, inclusive quanto à proteção dos pisos e paredes das instalações.

6.7. Manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam técnicas ou qualquer outras.

6.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente de que possam ser vitimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, assim como por todo e qualquer dano que esses venham a causar às instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros.

6.10. Garantir o seguro de todos os bens a serem transportados, por meio de companhia de seguros comprovadamente idônea, com base na requisição de transporte de bens materiais que conterá a relação dos bens e seus respectivos valores, devidamente preenchida pelo CONTRATANTE.

6.11. A taxa de seguro a ser considerada será 1% (um por cento) sobre o valor total declarado do transporte, o qual deverá estar incluso no valor do m³/km, quando do faturamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à contratada para as providências cabíveis.

7.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coo-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. não produziu os resultados acordados;





9.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes, da presente aquisição, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério do Esporte, proveniente da Ação 2000, Fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

11.2. A autoridade signatária deste Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com Ação ora indicada.

12. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

12.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



12.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

12.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

12.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional Metrologia, normalização e Qualidade Industrial- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.3.3. Que os bens sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROSH (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);

12.3.5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.3.6. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.3.7. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.3.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de junho de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

12.3.9. Respeite as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.3.10. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DO LICITANTE.

14.1. As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

14.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

14.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).

14.3. A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA deverá prestar obrigatoriamente todos os serviços incluído no item 1.

15.2. As distâncias referidas, nas faixas de quilômetros no item 1., tem como finalidade definir os valores para aquelas distâncias, não querendo dizer com isso que o valor de cada do serviço corresponderá ao total de quilômetros de cada faixa.

15.3. O valor do serviço será calculado na fórmula: **$m^3 \times km \times (valor\ unitário)$** , em que o quilômetro será aquele que correspondente à distância existente entre a cidade de partida à cidade de chegada, sendo que na 1ª faixa (1 a 100 km) será medido do ponto de coleta do material a ser transportado ao ponto de entrega do mesmo, verificado no velocímetro do veículo transportador.

15.4. A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para cada efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

16. DOS ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE CRONOGRAMA PARA PRAZO DE ENTREGA POR FAIXA EM (KM);

EM BRANCO





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M ³ /KM	DESCRIÇÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)	VALOR UNITARIO (PREÇO DO M ³ /KM) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	M ³ /km	60	De 01 até 100 km	0,8750	5.250,00
02	M ³ /km	60	De 101 até 500 km	0,1180	3.540,00
03	M ³ /km	1000	De 501 até 1.500 km	0,1280	192.000,00
04	M ³ /km	800	De 1500 até 2000 km	0,1100	176.000,00
05	M ³ /km	80	De 2001 até 2500 km	0,1000	20.000,00
06	M ³ /km	80	De 2501 até 3500 km	0,1000	28.000,00
07	M ³ /km	50	De 3501 até 5000 km	0,0950	23.750,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					448.540,00
CÁLCULO DO VALOR TOTAL = (M³ X KM X VALOR UNITÁRIO)					

100

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE CRONOGRAMA PARA PRAZO DE ENTREGA POR FAIXA EM (KM)

ITEM	UN	QTDE M ³	DESCRIÇÃO (FAIXA DE DISTANCIA EM KM)	PRAZO PARA ENTREGA N.º DE DIAS
01	M ³ /km	60 M ³	De 01 até 100 km	
02	M ³ /km	60 M ³	De 101 até 500 km	
03	M ³ /km	1000 M ³	De 501 até 1.500 km	
04	M ³ /km	800 M ³	De 1500 até 2000 km	
05	M ³ /km	80 M ³	De 2001 até 2500 km	
06	M ³ /km	80 M ³	De 2501 até 3500 km	
07	M ³ /km	50 M ³	De 3501 até 5000 km	

EM BRANCO